



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 1044, DE 2025

Institui o Plano Nacional de Combate à Criptococose, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Autor:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

**Relator:** Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1044, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, propõe instituir o Plano Nacional de Combate à Criptococose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Plano Nacional de Combate à Criptococose tem como objetivos principais reduzir a incidência e a mortalidade associadas à doença, melhorar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, aumentar o conhecimento sobre a criptococose entre profissionais de saúde e a população, estabelecer um sistema de vigilância eficaz e incentivar a pesquisa sobre a doença.

Para a execução desses objetivos, o projeto prevê a adoção de estratégias e ações em quatro eixos: Diagnóstico e Tratamento (incluindo capacitação de profissionais, distribuição de medicamentos essenciais e protocolos padronizados), Vigilância e Monitoramento (com sistema nacional de notificação e banco de dados centralizado), Educação e Conscientização (por meio de campanhas e materiais educativos) e Pesquisa e Inovação (apoando pesquisas, parcerias internacionais e linhas de financiamento específicas).

A justificativa do projeto destaca a criptococose como uma doença fúngica sistêmica emergente, principal causa de meningoencefalite fúngica globalmente, especialmente em pessoas vivendo com HIV/AIDS, mas que também pode acometer imunocompetentes, expondo toda a população brasileira ao risco, com maior prevalência nas regiões Norte e Nordeste. A proposição busca enfrentar os





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

Apresentação: 26/05/2025 18:15:27.333 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1044/2025

PRL n.1

desafios do diagnóstico tardio e acesso limitado a tratamentos eficazes, visando reduzir a carga da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAÚDE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Transcorrido o prazo regimental para emendas ao projeto, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Saúde se manifestar quanto ao mérito dos projetos no que tange aos aspectos relativos à saúde, conforme estabelecido no inciso XVII do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Nº 1044, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, que "Institui o Plano Nacional de Combate à Criptococose, no âmbito do Sistema Único de Saúde", representa uma iniciativa de fundamental importância para a saúde pública brasileira.

A criptococose, como bem delineado na Justificação do projeto, é uma micose sistêmica emergente, com particular tropismo pelo sistema nervoso central, configurando-se como a principal causa de meningoencefalite fúngica globalmente. Sua relevância epidemiológica no Brasil, especialmente em regiões endêmicas como Norte e Nordeste, e sua capacidade de acometer tanto indivíduos imunocomprometidos quanto imunocompetentes, tornam o enfrentamento dessa patologia um imperativo sanitário. A universalidade da suscetibilidade e a ausência de imunidade conferida pela infecção reforçam a necessidade de uma abordagem estruturada e nacional.

Como médico intensivista e com atuação na gestão da saúde, comprehendo profundamente os desafios inerentes ao diagnóstico, tratamento e controle de doenças infecciosas complexas no âmbito do SUS.

00077628215216\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

Apresentação: 26/05/2025 18:15:27.333 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1044/2025

PRL n.1

O Projeto de Lei em análise apresenta objetivos claros e estratégias bem delineadas para o combate à criptococose. A proposta de reduzir incidência e mortalidade, melhorar diagnóstico e acesso ao tratamento, ampliar o conhecimento, fortalecer a vigilância e incentivar a pesquisa abrange os pilares essenciais para o controle de uma doença infecciosa. As estratégias incluem capacitação profissional, garantia de acesso a medicamentos, padronização de protocolos, implementação de sistemas de notificação e banco de dados, campanhas educativas e fomento à pesquisa, demonstram uma compreensão técnica abrangente dos desafios e das ações necessárias. A instituição de um Comitê Nacional de Combate à Criptococose, com representação multissetorial, é uma medida acertada para garantir a coordenação, o monitoramento e a avaliação contínua do Plano, promovendo a transparência e a participação social na sua execução.

Ante o exposto e considerando a relevância sanitária e a pertinência da iniciativa do nobre Deputado Dr. Fernando Máximo para a instituição do Plano Nacional de Combate à Criptococose, meu Voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 1044, de 2025, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator

677900\*  
\* C D 2 5 1 6 8 2 2 6 7 7 9 0 0 \*

